



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020.
BASE LEGAL ART.25 CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES**

RATIFICADO EM:

Gararu, em 16 de ABRIL de
2020.

Nayara Stephanie Resende Melo
Nayara Stephanie Resende Melo
Secretária Municipal de Saúde

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/93, Art. 25 Caput.

APÓS A ELUCIDAÇÃO DESSES FATOS A COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 317, de 20 de Fevereiro de 2018, vem se manifestar sobre a inexigibilidade em questão que objetiva a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME** o art. 24 da lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Com base nas informações contidas no resultado da vistoria técnica, datado do dia 27/03/2020, junto ao processo elaborado pela comissão constituída conforme a portaria de nº 317/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo regimento estabelecido no Decreto nº 728 de 20 de Fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes.

Tendo em vista as declarações contidas na ata elaborada pela comissão constituída para realização do certame em questão, onde a mesma afirma que as empresas interessadas atenderam a todas as exigências contidas no edital e obteve índice satisfatório de aceitação na avaliação técnica realizada pelo Sr. **WICLEANCHE VIEIRA DE SOUZA, EVANDRO LEITE TAVARES** e o Sr. **IGOR ARAGÃO SANTOS**, onde as mesmas declaram que a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA – ME**, sob CNPJ nº **07.282.219/0001-70**, situada na Rua Minervino de Farias Lima, na cidade de Porto da Folha, Centro, Nº 1325, CEP: 49.800.000, encontra-se apta para prestar os serviços.

CONSIDERANDO, que os serviços a ser prestados pelas contratadas serão avaliadas pela a secretaria municipal de saúde e a comissão por elas formadas mediante os documentos apresentados, onde as clinicas deverão ser consideradas apta para a prestação dos serviços cujo objeto exige o edital, pois os preços são aqueles estabelecidos pela tabela do SUS.

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis no seu pleno exercício.

CONSIDERANDO, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que foi feito processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2020 destinado ao credenciamento de laboratórios.

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição pode derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

Assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, após a escolha da melhor empresa credenciada após decisão da comissão especial no credenciamento, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu, 13 de Abril de 2020.


Evandro Leite Tavares
Secretário


Wicleanche Vieira de Souza
Presidente


Igor Aragão Santos
Membro Suplente